DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Outros atos	4
Editais	14
Errata	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	16
Prestação de contas	33
Relatório de Gestão Fiscal	36
Concursos Públicos / Processos Seletivos	40
Convocação	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 42.707.588/0001-68
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº. 001/2019 TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 001/2019 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A EMPRESA GUILHERME DE OLIVEIRA BARREIRA - ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma GUILHERME DE OLIVEIRA BARREIRA – ME., com sede à Rua Antonio Bruno, nº. 130, no município de Jaborandi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.213.843/0001-62, e neste ato representado pela Sr. Guilherme de Oliveira Barreira, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambos identificados no contrato nº. 001/2019, têm entre si justo e acertado, conforme clausulas abaixo:

1 - Ficam alterados as seguintes clausulas do contrato nº. 001/2019, conforme a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA:

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (Doze) meses, a partir da data da assinatura deste aditamento, conforme acordado entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais clausulas obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e posteriores aditamentos.

E por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 15 de Janeiro de 2021.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GUILHERME DE OLIVEIRA BARREIRA – ME.

CONTRATADO

_____

TESTEMUNHA 1

_____

TESTEMUNHA 2

TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº. 060/2020 TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 060/2020 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A EMPRESA ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA - ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma: ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA - ME., com sede à Rua Bonfim, n°. 130, no município de Palhoça, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 39.368.629/0001-24, e neste ato representado pelo Sr. Tiago Queiroz Ortiz, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambos identificados no contrato nº. 060/2020, têm entre si justo e acertado, conforme clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato pelo período de 60 (Sessenta) dias a contar da data de assinatura deste.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais clausulas obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e posteriores aditamentos.

E por estarem justos e contratados, assim o presente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 22 de Janeiro de 2021.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA - ME.

Tiago Queiroz Ortiz

CONTRATADO

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA

TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº. 059/2020 TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 059/2020 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A EMPRESA TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP., com sede à Rua Neves Armond, n°. 140, no município de Vitória, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.613.975/0001-65, e neste ato representado pelo Sr. Maicon Bagatoli, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambos identificados no contrato nº. 059/2020, têm entre si justo e acertado, conforme clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato pelo período de 60 (Sessenta) dias a contar da data de assinatura deste.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais clausulas obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e posteriores aditamentos.

E por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 22 de Janeiro de 2021.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP.

Maicon Bagatoli

CONTRATADO

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA

TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº. 061/2020 TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 061/2020 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A EMPRESA UESLEI BRUNO FERREIRA LOPES 42649917814 - ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma: UESLEI BRUNO FERREIRA LOPES 42649917814 - ME., com sede à Rua Abrahao Pinto Neto, n°. 232, no município de Jaborandi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.457.987/0001-04, e neste ato representado pelo Sr. Ueslei Bruno Ferreira Lopes, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

identificados no contrato nº. 061/2020, têm entre si justo e acertado, conforme clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato pelo período de 60 (Sessenta) dias a contar da data de assinatura deste.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais clausulas obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e posteriores aditamentos.

E por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 22 de Janeiro de 2021.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

UESLEI BRUNO FERREIRA LOPES 42649917814 - ME.

Ueslei Bruno Ferreira Lopes

CONTRATADO

_____

TESTEMUNHA

_____

TESTEMUNHA

Outros atos

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - Item 6
Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata de requerimento da Contratada INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI de equilíbrio econômico em relação ao item nº 6 do referido certamente, consistente em CATETER/INTRAVENOSO Nº18 TEFLON POLYON/POLY MEDICURE. Alega que houve aumento de aproximadamente 21% (vinte e um porcento) no valor originalmente proposto. Diz que tal aumento era imprevisível, amoldando-se no previsto no disposto do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993. Subsidiariamente, sustenta que, ainda que pudesse prever, o reequilíbrio da Ata de Registro de Preços deve se dar em razão das consequências incalculáveis do dito sobrepreço.

Visando provar o alegado aumento, juntou nota fiscal datada em 14.11.2018, de uma compra de 3000 unidades, com preço unitário de R$0,49 (quarenta e nove centavos). Após, juntou nota fiscal de 19.05.2020, da compra de 300 unidades, sendo o preço unitário de R$0,5894 (cinquenta e nove centavos).

Por isso, diz ter verificado o aumento de 21%.

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, “d” da Lei de Licitações e Contratos Públicos, que assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econonômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

4. No caso concreto, a Contratada não conseguiu provar fidedignamente que, de maneira geral, houve um aumento de 21% no referido produto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Juntou apenas dois documentos fiscais, sem qualquer padrão concreto de referência entre eles, tal como quantidade adquirida, forma de pagamento, aquisição conjunta, prazo de entrega, dentre outros inúmeros outros fatores que podem interferir no preço unitário de uma compra.

Ora, no caso, verifica-se que uma das notas se refere a compra do ano de 2018, ou seja, muito anterior ao certame, envolvendo uma quantidade de itens muito maior do que a compra posterior, revelando-se, claramente, que vários fatores interferiram na variação do preço unitário, não restando minimamente comprovado, porém, que houve um aumento geral por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5. Se não bastasse a ausência de prova mínima e segura de aumento exponencial e geral do preço do produto em testilha, tem-se, ainda, que a Contratada não justificou que eventual aumento é o suficiente para retardar ou impedir a execução do ajustado.

6. Cumpre argumentar que se presume que a empresa Contratada, por conta da expertise que possui no mercado que atua, tem pleno conhecimento de que os preços dos produtos podem encontrar variações de mercado, que são normais e previsíveis. Esta possibilidade, por óbvio, deve ser compreendida quando da cotação do preço para participar do certame.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo não acolhimento do pedido postulado pela Contratada, uma vez não restar provado e não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores do realinhamento pretendido, consoante os termos da alínea “d”, do Inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, deve ser alertado à empresa Requerente que o fornecimento dos produtos deve continuar normal e tempestivamente, nos moldes do contratado, sob pena da incidência das consequências legais e contratuais, conforme prevê o art. 86 e 87, da lei 8.666/95:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa (...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (...)

Além do disposto no art. 7º, lei 10.520/2002,

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, (...) não mantiver a proposta (...), ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Remeta-se o presente expediente ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão final.

Jaborandi/SP, 25 de janeiro de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - Item 17
Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata de requerimento da Contratada INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI de equilíbrio econômico em relação ao item nº 17 do referido certamente, consistente em AGULHA DESCARTAVEL/25X0,80/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

LABOR IMPORT/100. Alega que houve aumento de aproximadamente 6% (seis porcento) no valor originalmente proposto. Diz que tal aumento era imprevisível, amoldando-se no previsto no disposto do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993. Subsidiariamente, sustenta que, ainda que pudesse prever, o reequilíbrio da Ata de Registro de Preços deve se dar em razão das consequências incalculáveis do dito sobrepreço.

Visando provar o alegado aumento, juntou nota fiscal datada em 11.09.2019, de uma compra de 990 produtos, com preço unitário de R$3,80 (três reais e oitenta centavos). Após, juntou nota fiscal de 19.02.2020, da compra de 100 unidades, sendo o preço unitário de R$4,05 (quatro reais e cinco centavos).

Por isso, diz ter verificado o aumento de 6%.

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, "d" da Lei de Licitações e Contratos Públicos, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econonômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

4. No caso concreto, a Contratada não conseguiu provar fidedignamente que, de maneira geral, houve um aumento de 6% no referido produto.

Juntou apenas dois documentos fiscais, sem qualquer padrão concreto de referência entre eles, tal como quantidade adquirida, forma de pagamento, aquisição conjunta, prazo de entrega, dentre outros inúmeros outros fatores que podem interferir no preço unitário de uma compra.

Ora, no caso, verifica-se que uma das notas se refere a compra do ano de 2019, ou seja anterior ao certame, envolvendo uma quantidade de itens muito maior do que a compra posterior, revelando-se, claramente, que vários fatores interferiram na variação do preço unitário, não restando minimamente comprovado, porém, que houve um aumento geral por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5. Se não bastasse a ausência de prova mínima e segura de aumento exponencial e geral do preço do produto em testilha, tem-se, ainda, que a Contratada não justificou que eventual aumento é o suficiente para retardar ou impedir a execução do ajustado.

6. Cumpre argumentar que se presume que a empresa Contratada, por conta da expertise que possui no mercado que atua, tem pleno conhecimento de que os preços dos produtos podem encontrar variações de mercado, que são normais e previsíveis. Esta possibilidade, por óbvio, deve ser compreendida quando da cotação do preço para participar do certame.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo não acolhimento do pedido postulado pela Contratada, uma vez não restar provado e não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores do realinhamento pretendido, consoante os termos da alínea "d", do Inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, deve ser alertado à empresa Requerente que o fornecimento dos produtos deve continuar normal e tempestivamente, nos moldes do contratado, sob penas da incidência das consequências legais e contratuais, conforme prevê o art. 86 e 87, da lei 8.666/95:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa (...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (...)

Além do disposto no art. 7º, lei 10.520/2002:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, (...) não mantiver a proposta (...), ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."- destaquei.

Remeta-se o presente expediente ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão final.

Jaborandi/SP, 25 de janeiro de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - Item 36
Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata de requerimento da Contratada INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI de equilíbrio econômico em relação ao item nº 36 do referido certamente, consistente em BROMETO IPRATROPIO GEN/0,25MG/ML 2OML/HIPOLABOR. Alega que houve aumento de aproximadamente 35% no valor originalmente proposto. Diz que tal aumento era imprevisível, amoldando-se no previsto no disposto do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993. Subsidiariamente, sustenta que, ainda que pudesse prever, o reequilíbrio da Ata de Registro de Preços deve se dar em razão das consequências incalculáveis do dito sobrepreço.

Visando provar o alegado aumento, juntou nota fiscal datada em 31.07.2019, de uma compra de 80 unidades, com preço unitário de R$0,65 (sessenta e cinco centavos). Após, juntou nota fiscal de 21.05.2020, da compra de 37 unidades, sendo o preço unitário de R$0,8775 (oitenta e oito centavos).

Por isso, diz ter verificado o aumento de 35%.

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, "d" da Lei de Licitações e Contratos Públicos, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econonômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

4. No caso concreto, a Contratada não conseguiu provar fidedignamente que, de maneira geral, houve um aumento de 35% no referido produto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Juntou apenas dois documentos fiscais, sem qualquer padrão concreto de referência entre eles, tal como quantidade adquirida, forma de pagamento, aquisição conjunta, prazo de entrega, dentre outros inúmeros outros fatores que podem interferir no preço unitário de uma compra.

Ora, no caso, verifica-se que uma das notas se refere a compra do ano de 2019, ou seja anterior ao certame, envolvendo uma quantidade de itens muito maior do que a compra posterior, revelando-se, claramente, que vários fatores interferiram na variação do preço unitário, não restando minimamente comprovado, porém, que houve um aumento geral por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5. Se não bastasse a ausência de prova mínima e segura de aumento exponencial e geral do preço do produto em testilha, tem-se, ainda, que a Contratada não justificou que eventual aumento é o suficiente para retardar ou impedir a execução do ajustado.

6. Cumpre argumentar que se presume que a empresa Contratada, por conta da expertise que possui no mercado que atua, tem pleno conhecimento de que os preços dos produtos podem encontrar variações de mercado, que são normais e previsíveis. Esta possibilidade, por óbvio, deve ser compreendida quando da cotação do preço para participar do certame.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo não acolhimento do pedido postulado pela Contratada, uma vez não restar provado e não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores do realinhamento pretendido, consoante os termos da alínea “d”, do Inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, deve ser alertado à empresa Requerente que o fornecimento dos produtos deve continuar normal e tempestivamente, nos moldes do contratado, sob penas da incidência das consequências legais e contratuais, conforme prevê o art. 86 e 87, da lei 8.666/95:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa (...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (...)

Além do disposto no art. 7º, lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, (...) não mantiver a proposta (...), ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Remeta-se o presente expediente ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão final.

Jaborandi/SP, 25 de janeiro de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - Item 137
Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata de requerimento da Contratada INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI de equilíbrio econômico em relação ao item nº 137 do referido certamente, consistente em LUVA CIRURGICA/TAM.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

7,0 ESTERIL LIFE PLUS/LEMGRUBER. Alega que houve aumento de aproximadamente 66% (sessenta e seis porcento) no valor originalmente proposto. Diz que tal aumento era imprevisível, amoldando-se no previsto no disposto do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993. Subsidiariamente, sustenta que, ainda que pudesse prever, o reequilíbrio da Ata de Registro de Preços deve se dar em razão das consequências incalculáveis do dito sobrepreço.

Visando provar o alegado aumento, juntou nota fiscal datada em 17.07.2019, de uma compra de 6000 unidades, com preço unitário de R$0,78 (setenta e oito centavos). Após, juntou cotação de preço, feita via e-mail de 26.06.2020 que consta o preço unitário de R$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos).

Por isso, diz ter verificado o aumento de 66%.

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, "d" da Lei de Licitações e Contratos Públicos, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econonômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

4. No caso concreto, a Contratada não conseguiu provar fidedignamente que, de maneira geral, houve um aumento de 66% no referido produto.

Juntou apenas dois documentos, uma nota fiscal e uma cotação feita por e-mail, sem qualquer padrão concreto de referência entre eles, tal como quantidade adquirida, forma de pagamento, aquisição conjunta, prazo de entrega, dentre outros inúmeros outros fatores que podem interferir no preço unitário de uma compra.

Ora, no caso, verifica-se que a nota fiscal se refere a compra do ano de 2019, ou seja, anterior ao certame, envolvendo uma quantidade de itens muito maior do que a mera cotação, via recorte de e-mail, do valor de uma única unidade feita no ano de 2020, sendo que vários fatores intrínsecos à própria compra/cotação interferiram na variação do preço unitário, não restando minimamente comprovado, porém, que houve um aumento geral por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5. Se não bastasse a ausência de prova mínima e segura de aumento exponencial e geral do preço do produto em testilha, tem-se, ainda, que a Contratada não justificou que eventual aumento é o suficiente para retardar ou impedir a execução do ajustado.

6. Cumpre argumentar que se presume que a empresa Contratada, por conta da expertise que possui no mercado que atua, tem pleno conhecimento de que os preços dos produtos podem encontrar variações de mercado, que são normais e previsíveis. Esta possibilidade, por óbvio, deve ser compreendida quando da cotação do preço para participar do certame.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo não acolhimento do pedido postulado pela Contratada, uma vez não restar provado e não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores do realinhamento pretendido, consoante os termos da alínea "d", do Inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, deve ser alertado à empresa Requerente que o fornecimento dos produtos deve continuar normal e tempestivamente, nos moldes do contratado, sob penas da incidência das consequências legais e contratuais, conforme prevê o art. 86 e 87, da lei 8.666/95:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa (...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (...)

Além do disposto no art. 7º, lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, (...) não mantiver a proposta (...), ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Remeta-se o presente expediente ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão final.

Jaborandi/SP, 25 de janeiro de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - Item 138
Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata de requerimento da Contratada INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI de equilíbrio econômico em relação ao item nº 138 do referido certamente, consistente em LUVA CIRURGICA/TAM. 7,5 ESTERIL LIFE PLUS/LEMGRUBER. Alega que houve aumento de aproximadamente 66% no valor originalmente proposto. Diz que tal aumento era imprevisível, amoldando-se no previsto no disposto do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993. Subsidiariamente, sustenta que, ainda que pudesse prever, o reequilíbrio da Ata de Registro de Preços deve se dar em razão das consequências incalculáveis do dito sobrepreço.

Visando provar o alegado aumento, juntou nota fiscal datada em 17.07.2019, de uma compra de 6000 unidades, com preço unitário de R$0,78 (setenta e oito centavos). Após, juntou cotação de preço, feita via e-mail de 16.06.2020 que consta o preço unitário de R$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos).

Por isso, diz ter verificado o aumento de 66%.

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, “d” da Lei de Licitações e Contratos Públicos, que assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econonômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

4. No caso concreto, a Contratada não conseguiu provar fidedignamente que, de maneira geral, houve um aumento de 66% no referido produto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Juntou apenas dois documentos, uma nota fiscal e uma cotação feita via e-mail, sem qualquer padrão concreto de referência entre eles, tal como quantidade adquirida, forma de pagamento, aquisição conjunta, prazo de entrega, dentre outros inúmeros outros fatores que podem interferir no preço unitário de uma compra.

Ora, no caso, verifica-se que a nota fiscal se refere a compra do ano de 2019, ou seja, anterior ao certame, envolvendo uma quantidade de itens muito maior do que a mera cotação, via e-mail, do valor de uma única unidade feita no ano de 2020. Dessa forma, vários fatores interferiram na variação do preço unitário entre a compra e a cotação, não restando minimamente comprovado, porém, que houve um aumento geral por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5. Se não bastasse a ausência de prova mínima e segura de aumento exponencial e geral do preço do produto em testilha, tem-se, ainda, que a Contratada não justificou que eventual aumento é o suficiente para retardar ou impedir a execução do ajustado.

6. Cumpre argumentar que se presume que a empresa Contratada, por conta da expertise que possui no mercado que atua, tem pleno conhecimento de que os preços dos produtos podem encontrar variações de mercado, que são normais e previsíveis. Esta possibilidade, por óbvio, deve ser compreendida quando da cotação do preço para participar do certame.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo não acolhimento do pedido postulado pela Contratada, uma vez não restar provado e não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores do realinhamento pretendido, consoante os termos da alínea “d”, do Inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, deve ser alertado à empresa Requerente que o fornecimento dos produtos deve continuar normal e tempestivamente, nos moldes do contratado, sob pena da incidência das consequências legais e contratuais, conforme prevê o art. 86 e 87, da lei 8.666/95:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa (...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (...)

Além do disposto no art. 7º, lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, (...) não mantiver a proposta (...), ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Remeta-se o presente expediente ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão final.

Jaborandi/SP, 25 de janeiro de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - Item 139
Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata de requerimento da Contratada INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI de equilíbrio econômico em relação ao item nº 139 do referido

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

certamente, consistente em LUVA CIRURGICA/TAM. 8,0 ESTERIL LIFE PLUS/LEMGRUBER. Alega que houve aumento de aproximadamente 57% no valor originalmente proposto. Diz que tal aumento era imprevisível, amoldando-se no previsto no disposto do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993. Subsidiariamente, sustenta que, ainda que pudesse prever, o reequilíbrio da Ata de Registro de Preços deve se dar em razão das consequências incalculáveis do dito sobrepreço.

Visando provar o alegado aumento, juntou nota fiscal datada em 19.06.2019, de uma compra de 8000 unidades, com preço unitário de R$0,82 (oitenta e dois centavos). Após, juntou mera cotação de preço (por meio de recorte de mensagem de e-mail), feita via e-mail de 26.06.2020 que consta o preço unitário de R$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos).

Por isso, diz ter verificado o aumento de 57%.

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, "d" da Lei de Licitações e Contratos Públicos, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

4. No caso concreto, a Contratada não conseguiu provar fidedignamente que, de maneira geral, houve um aumento de 57% no referido produto.

Juntou apenas dois documentos, uma nota fiscal e uma cotação feita via e-mail, sem qualquer padrão concreto de referência entre eles, tal como quantidade adquirida, forma de pagamento, aquisição conjunta, prazo de entrega, dentre outros inúmeros outros fatores que podem interferir no preço unitário de uma compra.

Ora, no caso, verifica-se que a nota fiscal se refere a compra do ano de 2019, ou seja, anterior ao certame, envolvendo uma quantidade de itens muito maior do que a mera cotação, via e-mail, de uma única unidade feita no ano de 2020. Deste modo, vários fatores interferiram na variação do preço unitário entre a compra e a cotação, não restando minimamente comprovado, porém, que houve um aumento geral por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5. Se não bastasse a ausência de prova mínima e segura de aumento exponencial e geral do preço do produto em testilha, tem-se, ainda, que a Contratada não justificou que eventual aumento é o suficiente para retardar ou impedir a execução do ajustado.

6. Cumpre argumentar que se presume que a empresa Contratada, por conta da expertise que possui no mercado que atua, tem pleno conhecimento de que os preços dos produtos podem encontrar variações de mercado, que são normais e previsíveis. Esta possibilidade, por óbvio, deve ser compreendida quando da cotação do preço para participar do certame.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo não acolhimento do pedido postulado pela Contratada, uma vez não restar provado e não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores do realinhamento pretendido, consoante os termos da alínea "d", do Inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, deve ser alertado à empresa Requerente que o fornecimento dos produtos deve continuar normal e tempestivamente, nos moldes do contratado, sob pena

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

da incidência das consequências legais e contratuais, conforme prevê o art. 86 e 87, da lei 8.666/95:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa (...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (...)

Além do disposto no art. 7º, lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, (...) não mantiver a proposta (...), ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Remeta-se o presente expediente ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão final.

Jaborandi/SP, 25 de janeiro de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - Item 143
Exmo. Sr. Prefeito

1. Trata de requerimento da Contratada INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI de equilíbrio econômico em relação ao item nº 143 do referido certamente, consistente em FITA MICROPORE HIPOALERGICA/50MMX10MTS. Alega que houve aumento de 26% no valor originalmente proposto. Diz que tal aumento era imprevisível, amoldando-se no previsto no disposto do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993. Subsidiariamente, sustenta que, ainda que pudesse prever, o reequilíbrio da Ata de Registro de Preços deve se dar em razão das consequências incalculáveis do dito sobrepreço.

Visando provar o alegado aumento, juntou nota fiscal datada em 16.10.2019, de uma compra de 720 produtos, com preço unitário de R$2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos). Após, juntou nota fiscal de 07.05.2020, da compra de 240 unidades, sendo o preço unitário de R$3,38.

Por isso, diz ter verificado o aumento de 26%.

2. Com efeito, inicialmente, deve ser revista a redação dispositivo legal invocado, qual seja o art. 65, II, “d” da Lei de Licitações e Contratos Públicos, que assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” - destaquei.

3. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão são as provas da quebra do equilíbrio econonômico-financeiro inicial e de fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato.

4. No caso concreto, a Contratada não conseguiu provar fidedignamente que, de maneira geral, houve um aumento de 26% no referido produto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Juntou apenas dois documentos fiscais, sem qualquer padrão concreto de referência entre eles, tal como quantidade adquirida, forma de pagamento, aquisição conjunta, prazo de entrega, dentre outros inúmeros outros fatores que podem interferir no preço unitário de uma compra.

Ora, no caso, verifica-se que uma das notas se refere a compra do ano de 2019, ou seja anterior ao certame, envolvendo uma quantidade de itens muito maior do que a compra posterior, revelando-se, claramente, que vários fatores interferiram na variação do preço unitário, não restando minimamente comprovado, porém, que houve um aumento geral por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5. Se não bastasse a ausência de prova mínima e segura de aumento exponencial e geral do preço do produto em testilha, tem-se, ainda, que a Contratada não justificou que eventual aumento é o suficiente para retardar ou impedir a execução do ajustado.

6. Cumpre argumentar que se presume que a empresa Contratada, por conta da expertise que possui no mercado que atua, tem pleno conhecimento de que os preços dos produtos podem encontrar variações de mercado, que são normais e previsíveis. Esta possibilidade, por óbvio, deve ser compreendida quando da cotação do preço para participar do certame.

Pelo exposto, em análise ao processado, OPINO pelo não acolhimento do pedido postulado pela Contratada, uma vez não restar provado e não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores do realinhamento pretendido, consoante os termos da alínea “d”, do Inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, deve ser alertado à empresa Requerente que o fornecimento dos produtos devem continuar normal e tempestivamente, nos moldes do contratado, sob penas das incidência das consequências legais e contratuais, conforme prevê o art. 86 e 87, da lei 8.666/95:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa (...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (...)

Além do disposto no art. 7º, lei 10.520/2002,

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, (...) não mantiver a proposta (...), ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Remeta-se o presente expediente ao Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão final.

Jaborandi/SP, 25 de janeiro de 2021.

NESTOR LEONEL DE SOUZA NETO

Secretário Municipal Assuntos Jurídicos

OAB/SP 358.378

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi torna público o resultado da análise de Propostas de Trabalho de Tradutor e Interprete Educacional em Libras, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Jaborandi.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

As propostas foram analisadas pela Comissão Especial Pedagógica de 18 a 22 de janeiro do presente ano. A atribuição das funções, será divulgada posteriormente, de acordo com o retorno gradativo das aulas presenciais. Os candidatos foram classificados conforme segue relação abaixo:

CLASS	NOME	CPF
1º	Marina Kikuê Abe	112.893.778-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI

JABORANDI, 25 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi torna público o resultado da análise de Proposta de Trabalho Pedagógico e Fisiológico para o Acompanhamento Especializado de alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA) da Rede Municipal de Ensino de Jaborandi, em consonância com a Lei Nº. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. As propostas foram analisadas pela Comissão Especial Pedagógica de 18 a 22 de janeiro do presente ano. A atribuição das funções, será divulgada posteriormente, de acordo com o retorno gradativo das aulas presenciais. Os candidatos foram classificados conforme segue relação abaixo:

CLASS	NOME	CPF
1º	Marcela da Silva Corrêa	355.937.398-03
2º	Araci Érica da Cruz Bérgamo	338.968.038-16
3º	Lúcia Helena Aparecida da Silva de Souza	247.800.078-44
4º	Flávia Regina Corrêa	332.015.828-75
5º	Maraísa Pio Penques	324.139.458-14
6º	Priscila Lima Ramalho	301.328.668-70
7º	Jeane Aparecida Souto de Oliveira	145.482.428-05
8º	Eluiza Tortorelli Fabro	337.093.598-80
9º	Mirele Fernanda Penques Mariano	324.139.458-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI

JABORANDI, 25 DE JANEIRO DE 2021.

Errata

ERRATA

Considerando a publicação do Decreto nº 1368/2021, na Edição 516-A, em 25 de janeiro de 2021, no Diário Oficial,

Onde consta: “Em 25 de janeiro de 2020.”

Leia-se: “Em 25 de janeiro de 2021.”

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

(Artigo 53, § 1º, Inciso III da LC 101/2000)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 — **Consolidado**

ENTIDADE	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA		APLICAÇÃO DOS RECURSOS				SALDO APLICAR
		PREVISTA	REALIZADA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	
1 - Prefeitura Municipal	**6,88**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6,88**
1 - Recursos Próprios	**6,88**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6,88**
120000 - ALIENAÇÃO DE BENS	6,88	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,88
TOTAL	**6,88**	**30.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6,88**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**% (c)=(b/a)**
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	1.695.000,00	1.695.000,00	1.775.489,47	104,74
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	582.000,00	582.000,00	614.024,75	105,50
1.1.1 - IPTU	400.000,00	400.000,00	404.544,15	101,13
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	182.000,00	182.000,00	209.480,60	115,09
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	122.335,45	30,58
1.2.1 - ITBI	400.000,00	400.000,00	122.335,45	30,58
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	413.000,00	413.000,00	658.700,53	159,49
1.3.1 - ISS	400.000,00	400.000,00	639.031,12	159,75
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	13.000,00	13.000,00	19.669,41	151,30
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	300.000,00	300.000,00	380.428,74	126,80
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.560.000,00	21.560.000,00	19.775.328,95	91,72
2.1 - Cota-Parte FPM	10.260.000,00	10.260.000,00	8.652.781,07	84,33
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea b	9.500.000,00	9.500.000,00	7.937.627,22	83,55
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea d	380.000,00	380.000,00	357.196,15	93,99
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	380.000,00	380.000,00	357.957,70	94,19
2.2 - Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	8.367.457,46	92,97
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	30.000,00	30.000,00	35.435,01	118,11
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	62.101,39	88,71
2.5 - Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	1.744.082,48	145,34
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	913.471,54	91,34
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.255.000,00	23.255.000,00	21.550.818,42	92,67

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**% (c)=(b/a)**
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	986.000,00	986.000,00	942.378,78	95,57
5.1 - Transferências do Salário-Educação	780.000,00	780.000,00	736.419,50	94,41
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	191.000,00	191.000,00	197.186,00	103,23
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	9.000,00	9.000,00	8.105,94	90,06
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.000,00	6.000,00	667,34	11,12
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	46.000,00	46.000,00	6.536,99	14,21
6.1 - Transferências de Convênios	45.000,00	45.000,00	6.531,60	14,51
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.000,00	1.000,00	5,39	0,53
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.032.000,00	1.032.000,00	948.915,77	91,94

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**% (c)=(b/a)**
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.160.000,00	4.160.000,00	3.804.947,55	91,46
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.900.000,00	1.900.000,00	1.587.525,19	83,55
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.800.000,00	1.800.000,00	1.673.491,30	92,97
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	14.000,00	14.000,00	12.420,31	88,71
10.5 - Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	240.000,00	240.000,00	348.816,43	145,34
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	200.000,00	200.000,00	182.694,32	91,34
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.220.000,00	6.220.000,00	5.464.093,45	87,84
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.200.000,00	6.200.000,00	5.462.762,23	88,10
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	1.331,22	6,65
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.040.000,00	2.040.000,00	1.657.814,68	81,26

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.908.000,00	4.701.350,00	3.802.428,17	80,87	3.802.428,17	80,87	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	1.982.000,00	1.916.700,00	1.422.953,82	74,23	1.422.953,82	74,23	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.926.000,00	2.784.650,00	2.379.474,35	85,44	2.379.474,35	85,44	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	2.344.000,00	1.884.297,37	1.677.862,65	89,04	1.677.862,65	89,04	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	868.000,00	739.297,37	747.655,57	101,13	747.655,57	101,13	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	1.476.000,00	1.145.000,00	930.207,08	81,24	930.207,08	81,24	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.252.000,00	6.585.647,37	5.480.290,82	83,21	5.480.290,82	83,21	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	16.197,37
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	16.197,37
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	16.197,37

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	5.464.093,45
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	69,58
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	30,41
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	0,01

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	16.197,37
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	16.197,37

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.292.000,00	3.423.765,37	2.913.341,91	85,09	2.913.341,91	85,09	0,00
22.1 - Creche	217.000,00	422.300,00	1.589.876,55	376,48	1.589.876,55	376,48	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	1.177.427,76	0,00	1.177.427,76	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	217.000,00	422.300,00	412.448,79	97,66	412.448,79	97,66	0,00
22.2 - Pré-Escola	3.075.000,00	3.001.465,37	1.323.465,36	44,09	1.323.465,36	44,09	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.850.000,00	2.655.997,37	993.181,63	37,39	993.181,63	37,39	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	225.000,00	345.468,00	330.283,73	95,60	330.283,73	95,60	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.652.000,00	5.661.340,00	4.980.469,48	87,97	4.980.469,48	87,97	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.402.000,00	3.929.650,00	3.309.681,43	84,22	3.309.681,43	84,22	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.250.000,00	1.731.690,00	1.670.788,05	96,48	1.670.788,05	96,48	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	271.000,00	84.000,00	72.852,96	86,72	72.852,96	86,72	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	9.215.000,00	9.169.105,37	7.966.664,35	86,88	7.966.664,35	86,88	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.657.814,68
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	16.197,37
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)	0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	1.674.012,05
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	6.219.799,34
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,86

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Anexo 08 - Demonstrativo de Aplicação na Educação

Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	785.000,00	656.000,00	510.361,62	77,79	510.361,62	77,79	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	667.000,00	229.900,00	215.964,96	93,93	215.964,96	93,93	0,00
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.452.000,00	885.900,00	726.326,58	81,98	726.326,58	81,98	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.667.000,00	10.055.005,37	8.692.990,93	86,45	8.692.990,93	86,45	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020(j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	65.434,54	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	65.434,54	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	16.197,37
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	5.462.762,23
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.480.290,82
47.1 - (-) Orçamento do Exercício	5.480.290,82
47.2 - (-) Restos a Pagar	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.331,22
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00
50 - (+) AJUSTES	0,00
50.1 - (+) Retenções	0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar	0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários	0,00
50.4 - (+) Conciliação Bancária	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00

Nota Explicativa: Deduções para Limite Constitucional - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB: Considera-se como dedução a diferença entre o valor do FUNDEB recebido e retido, considerando a movimentação acumulada do exercício, conforme regra da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

BRUNO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário da Educação

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**1.695.000,00**	**1.695.000,00**	**1.775.489,47**	**104,75**
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	400.000,00	400.000,00	404.544,15	101,14
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	122.335,45	30,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	400.000,00	400.000,00	639.031,12	159,76
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	300.000,00	300.000,00	380.428,74	126,81
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.000,00	3.000,00	2.012,41	67,08
Dívida Ativa dos Impostos	160.000,00	160.000,00	194.035,94	121,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	32.000,00	32.000,00	33.101,66	103,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**20.800.000,00**	**20.800.000,00**	**19.060.175,10**	**91,64**
Cota-Parte FPM	9.500.000,00	9.500.000,00	7.937.627,22	83,55
Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	1.744.082,48	145,34
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	913.471,54	91,35
Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	8.367.457,46	92,97
Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	62.101,39	88,72
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	30.000,00	30.000,00	35.435,01	118,12
Desoneração ICMS (LC 87/96)	30.000,00	30.000,00	35.435,01	118,12
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**22.495.000,00**	**22.495.000,00**	**20.835.664,57**	**92,62**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	**1.800.000,00**	**3.154.542,63**	**3.207.106,42**	**101,67**
Provenientes da União	1.615.000,00	2.769.542,63	2.869.652,64	103,61
Provenientes dos Estados	185.000,00	385.000,00	337.453,78	87,65
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.800.000,00**	**3.154.542,63**	**3.207.106,42**	**101,67**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS CORRENTES	**7.485.000,00**	**9.453.584,24**	**8.309.918,95**	**87,90**	**8.309.918,95**	**87,90**
Pessoal e Encargos Sociais	4.505.000,00	5.080.390,00	4.804.019,22	94,56	4.804.019,22	94,56
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.980.000,00	4.373.194,24	3.505.899,73	80,17	3.505.899,73	80,17
DESPESAS DE CAPITAL	**26.000,00**	**889.200,14**	**513.394,98**	**57,74**	**363.507,51**	**40,88**
Investimentos	26.000,00	889.200,14	513.394,98	57,74	363.507,51	40,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**7.511.000,00**	**10.342.784,38**	**8.823.313,93**	**85,31**	**8.673.426,46**	**83,86**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.806.000,00	4.968.984,38	3.458.159,43	69,59	3.338.159,43	67,18

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Anexo 12 - Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.806.000,00	4.968.984,38	3.458.159,43	69,59	3.338.159,43	67,18
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	182.310,61	0,00	152.423,14	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**1.806.000,00**	**4.968.984,38**	**3.640.470,04**	**73,26**	**3.490.582,57**	**70,25**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**5.705.000,00**	**5.373.800,00**	**5.182.843,89**	**96,45**	**5.182.843,89**	**96,45**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**24,87**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb) /100]	**-2.057.494,20**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARC. CONSIDE-RADA NO LIMITE
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	1.141,92	0,00	1.141,92
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	27.215,31	0,00	27.215,31
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	40.558,47	0,00	40.558,47
Total (VIII)	**68.915,70**	**0,00**	**68.915,70**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)	ATÉ O BIMESTRE (g)	% (h)=(g/d)
Atenção Básica	6.916.000,00	9.722.284,38	8.290.692,72	85,28	8.140.805,25	83,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	450.000,00	462.000,00	379.288,68	82,10	379.288,68	82,10
Suporte Profilático e Terapêutico	40.000,00	56.500,00	55.514,61	98,26	55.514,61	98,26
Vigilância Sanitária	105.000,00	102.000,00	97.817,92	95,90	97.817,92	95,90
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**7.511.000,00**	**10.342.784,38**	**8.823.313,93**	**85,31**	**8.673.426,46**	**83,86**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

RITA DA SILVA PEREIRA
Secretária da Saúde

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 **Órgão: Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	**1.014.000,00**	**0,00**	**1.014.000,00**	**865.509,04**	**148.490,96**	**852.197,48**	**13.311,56**
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.014.000,00	0,00	1.014.000,00	865.509,04	148.490,96	852.197,48	13.311,56
4 - ADMINISTRAÇÃO	**5.083.000,00**	**680.760,00**	**5.763.760,00**	**5.587.142,89**	**176.617,11**	**5.587.142,89**	**0,00**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.714.000,00	695.260,00	5.409.260,00	5.246.119,94	163.140,06	5.246.119,94	0,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	369.000,00	-14.500,00	354.500,00	341.022,95	13.477,05	341.022,95	0,00
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.673.000,00**	**158.341,73**	**1.831.341,73**	**1.497.744,30**	**333.597,43**	**1.497.744,30**	**0,00**
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	142.000,00	-28.900,00	113.100,00	97.835,73	15.264,27	97.835,73	0,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.531.000,00	187.241,73	1.718.241,73	1.399.908,57	318.333,16	1.399.908,57	0,00
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**2.860.000,00**	**0,00**	**2.860.000,00**	**2.571.543,83**	**288.456,17**	**2.562.508,46**	**9.035,37**
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.860.000,00	0,00	2.860.000,00	2.571.543,83	288.456,17	2.562.508,46	9.035,37
10 - SAÚDE	**7.511.000,00**	**2.831.784,38**	**10.342.784,38**	**8.823.313,93**	**1.519.470,45**	**8.673.426,46**	**149.887,47**
301 - ATENÇÃO BÁSICA	6.916.000,00	2.806.284,38	9.722.284,38	8.290.692,72	1.431.591,66	8.140.805,25	149.887,47
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	450.000,00	12.000,00	462.000,00	379.288,68	82.711,32	379.288,68	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	40.000,00	16.500,00	56.500,00	55.514,61	985,39	55.514,61	0,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	105.000,00	-3.000,00	102.000,00	97.817,92	4.182,08	97.817,92	0,00
12 - EDUCAÇÃO	**9.635.000,00**	**-430.594,63**	**9.204.405,37**	**8.692.990,93**	**511.414,44**	**8.692.990,93**	**0,00**
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.872.000,00	-192.660,00	5.679.340,00	5.438.027,80	241.312,20	5.438.027,80	0,00
364 - ENSINO SUPERIOR	271.000,00	-187.000,00	84.000,00	72.852,96	11.147,04	72.852,96	0,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.442.000,00	-53.602,63	3.388.397,37	3.129.442,17	258.955,20	3.129.442,17	0,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.000,00	2.668,00	52.668,00	52.668,00	0,00	52.668,00	0,00
15 - URBANISMO	**2.502.000,00**	**4.310.892,37**	**6.812.892,37**	**5.741.810,16**	**1.071.082,21**	**4.657.330,30**	**1.084.479,86**
452 - SERVIÇOS URBANOS	2.502.000,00	4.310.892,37	6.812.892,37	5.741.810,16	1.071.082,21	4.657.330,30	1.084.479,86
18 - GESTÃO AMBIENTAL	**19.000,00**	**-19.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
452 - SERVIÇOS URBANOS	19.000,00	-19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - AGRICULTURA	**63.000,00**	**-9.000,00**	**54.000,00**	**34.531,30**	**19.468,70**	**34.531,30**	**0,00**
605 - ABASTECIMENTO	63.000,00	-9.000,00	54.000,00	34.531,30	19.468,70	34.531,30	0,00
26 - TRANSPORTE	**203.000,00**	**37.200,00**	**240.200,00**	**173.778,34**	**66.421,66**	**173.778,34**	**0,00**
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	203.000,00	37.200,00	240.200,00	173.778,34	66.421,66	173.778,34	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	**528.000,00**	**-47.028,26**	**480.971,74**	**384.406,41**	**96.565,33**	**384.406,41**	**0,00**
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	528.000,00	-47.028,26	480.971,74	384.406,41	96.565,33	384.406,41	0,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**1.409.000,00**	**-140.000,00**	**1.269.000,00**	**1.238.841,48**	**30.158,52**	**1.238.841,48**	**0,00**
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	725.000,00	-163.000,00	562.000,00	556.862,46	5.137,54	556.862,46	0,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	684.000,00	23.000,00	707.000,00	681.979,02	25.020,98	681.979,02	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000,00**	**-50.000,00**	**950.000,00**	**0,00**	**950.000,00**	**0,00**	**0,00**
997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA O RPPS	950.000,00	0,00	950.000,00	0,00	950.000,00	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	-50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 **Órgão: Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
TOTAL	**33.500.000,00**	**7.323.355,59**	**40.823.355,59**	**35.611.612,61**	**5.211.742,98**	**34.354.898,35**	**1.256.714,26**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	**3.587.450,37**	**4.155.223,82**	**4.494.702,65**
Deduções (II)	**2.543.649,26**	**4.374.012,00**	**2.880.959,23**
Ativo Disponível	3.083.864,39	4.533.881,98	3.017.310,18
Haveres Financeiros	15.143,66	15.484,00	16.438,57
(-) Restos a Pagar Processados	555.358,79	175.353,98	152.789,52
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**1.043.801,11**	**-218.788,18**	**1.613.743,42**
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	1.584.156,84	1.404.709,06	1.404.019,84
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	**-540.355,73**	**-1.623.497,24**	**209.723,58**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Dezembro (c - a)
Resultado Nominal	**1.833.220,82**	**750.079,31**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-2.000.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada Previdenciária (I)	**27.063.200,05**	**31.287.331,07**	**31.287.331,07**
Passivo Atuarial	27.063.200,05	31.287.331,07	31.287.331,07
Deduções (II)	**30.626.327,52**	**32.150.326,06**	**32.356.776,12**
Ativo Disponível	447.464,66	921.530,37	890.831,30
Haveres Financeiros	30.178.862,86	31.228.795,69	31.465.944,82
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (Iii) = (I - Ii)	**-3.563.127,47**	**-862.994,99**	**-1.069.445,05**
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (Vi) = (Iii - V)	**-3.563.127,47**	**-862.994,99**	**-1.069.445,05**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Dezembro (c - a)
Resultado Nominal	**-206.450,06**	**2.493.682,42**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-2.000.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Operações de Crédito e Despesas de Capital

(Artigo 53, § 1º da LC 101/2000)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 **Consolidado**

	OPERAÇÕES DE CRÉDITO					DESPESAS DE CAPITAL			
		REALIZADAS					REALIZADAS		
ENTIDADE	PREVISÃO ATUALIZADA	INTERNAS	EXTERNAS	A.R.O.	TOTAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
01 - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.367.595,23	1.314.819,82	1.288.338,50	1.288.338,50
02 - Recursos Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.863.638,54	624.151,38	504.151,38	504.151,38
04 - Recursos Próprios da Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	5.432,00	5.432,00	5.432,00
05 - Recursos Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.573.950,29	1.193.017,08	560.908,22	547.959,88
07 - Operações de Crédito	850.000,00	394.222,85	0,00	0,00	394.222,85	1.700.000,00	1.700.000,00	1.244.222,85	1.244.222,85
TOTAL:	**850.000,00**	**394.222,85**	**0,00**	**0,00**	**394.222,85**	**6.515.184,06**	**4.837.420,28**	**3.603.052,95**	**3.590.104,61**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 — **Consolidado**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	**34.913.000,00**	**36.296.767,10**	**36.296.767,10**	**35.271.221,69**	**1.025.545,41**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.093.000,00	2.093.000,00	2.093.000,00	2.128.959,86	-35.959,86
CONTRIBUIÇÕES	1.303.000,00	1.303.000,00	1.303.000,00	1.152.039,32	150.960,68
RECEITA PATRIMONIAL	83.000,00	83.000,00	83.000,00	20.424,25	62.575,75
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	5.616,00	-5.616,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.169.000,00	32.552.767,10	32.552.767,10	31.260.849,18	1.291.917,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	265.000,00	265.000,00	265.000,00	703.333,08	-438.333,08
RECEITAS DE CAPITAL	**50.000,00**	**1.605.000,00**	**1.605.000,00**	**1.393.127,62**	**211.872,38**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	850.000,00	850.000,00	394.222,85	455.777,15
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00	725.000,00	725.000,00	998.904,77	-273.904,77
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**4.160.000,00**	**4.160.000,00**	**4.160.000,00**	**3.804.947,55**	**355.052,45**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.697.000,00**	**2.697.000,00**	**2.697.000,00**	**1.961.094,97**	**735.905,03**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**33.500.000,00**	**36.438.767,10**	**36.438.767,10**	**34.820.496,73**	**1.618.270,37**
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	**33.500.000,00**	**36.438.767,10**	**36.438.767,10**	**34.820.496,73**	**1.618.270,37**
DÉFICIT (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (V) = (III + IV)	**33.500.000,00**	**36.438.767,10**	**36.438.767,10**	**34.820.496,73**	**1.618.270,37**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	**28.821.000,00**	**1.653.371,53**	**30.474.371,53**	**28.035.451,24**	**28.013.104,31**	**27.826.991,40**	**2.438.920,29**	**22.346,93**	**186.112,91**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.051.000,00	1.538.490,00	17.589.490,00	16.599.894,60	16.599.894,60	16.569.291,21	989.595,40	0,00	30.603,39
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	68.000,00	93.000,00	91.465,14	91.465,14	91.465,14	1.534,86	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.745.000,00	46.881,53	12.791.881,53	11.344.091,50	11.321.744,57	11.166.235,05	1.447.790,03	22.346,93	155.509,52
DESPESAS DE CAPITAL	**1.158.000,00**	**5.357.184,06**	**6.515.184,06**	**4.837.420,28**	**3.603.052,95**	**3.590.104,61**	**1.677.763,78**	**1.234.367,33**	**12.948,34**
INVESTIMENTOS	433.000,00	5.613.184,06	6.046.184,06	4.372.022,96	3.137.655,63	3.124.707,29	1.674.161,10	1.234.367,33	12.948,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00	-25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00	-231.000,00	469.000,00	465.397,32	465.397,32	465.397,32	3.602,68	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000,00**	**-50.000,00**	**950.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	**2.521.000,00**	**362.800,00**	**2.883.800,00**	**2.738.741,09**	**2.738.741,09**	**2.415.571,38**	**145.058,91**	**0,00**	**323.169,71**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**33.500.000,00**	**7.323.355,59**	**40.823.355,59**	**35.611.612,61**	**34.354.898,35**	**33.832.667,39**	**4.261.742,98**	**1.256.714,26**	**522.230,96**
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	**33.500.000,00**	**7.323.355,59**	**40.823.355,59**	**35.611.612,61**	**34.354.898,35**	**33.832.667,39**	**4.261.742,98**	**1.256.714,26**	**522.230,96**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**465.598,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X)=(VIII + IX)	**33.500.000,00**	**7.323.355,59**	**40.823.355,59**	**35.611.612,61**	**34.820.496,73**	**33.832.667,39**	**4.261.742,98**	**1.256.714,26**	**522.230,96**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 — **Consolidado**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO ATÉ MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.113.000,00**	**1.113.000,00**	**1.113.000,00**	**1.018.888,49**
CONTRIBUIÇÕES	**1.073.000,00**	**1.073.000,00**	**1.073.000,00**	**1.018.888,49**
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.073.000,00	1.073.000,00	1.073.000,00	1.018.888,49
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	**2.697.000,00**	**2.697.000,00**	**2.697.000,00**	**1.961.094,97**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	**2.452.000,00**	**2.452.000,00**	**2.452.000,00**	**1.687.562,18**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL	2.452.000,00	2.452.000,00	2.452.000,00	1.687.562,18
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**245.000,00**	**245.000,00**	**245.000,00**	**273.532,79**
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSF. FINANCEIRAS COBERTURA DE DÉFICIT (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL REC. PREV. (VII) = (I+II+III+V+VI)-IV	**3.810.000,00**	**3.810.000,00**	**3.810.000,00**	**2.979.983,46**

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 **Consolidado**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA ATÉ MÊS	LIQUIDADA ATÉ MÊS
ADMINISTRAÇÃO (VIII)	**310.000,00**	**310.000,00**	**175.120,69**	**166.085,32**
DESPESAS CORRENTES	300.000,00	300.000,00	169.688,69	160.653,32
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	5.432,00	5.432,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)	**2.250.000,00**	**2.250.000,00**	**2.183.237,71**	**2.183.237,71**
APOSENTADORIAS	1.800.000,00	1.800.000,00	1.746.343,91	1.746.343,91
PENSÕES	450.000,00	450.000,00	436.893,80	436.893,80
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	**300.000,00**	**300.000,00**	**213.185,43**	**213.185,43**
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	300.000,00	300.000,00	213.185,43	213.185,43
COMP. PREVID. APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA RPPS (SUPERÁVIT PREV. ORÇAMENTO) (XI)	**950.000,00**	**950.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DESP. PREV. (XII)=(VIII+IX+X+XI)	**3.810.000,00**	**3.810.000,00**	**2.571.543,83**	**2.562.508,46**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (VII - XII)	**0,00**	**0,00**	**408.439,63**	**417.475,00**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Resultado Primário

(Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 **Órgão: Consolidado**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**34.850.000,00**	**36.233.767,10**	**35.257.504,44**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.093.000,00	2.093.000,00	2.128.959,86
CONTRIBUIÇÕES	1.303.000,00	1.303.000,00	1.152.039,32
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	1.073.000,00	1.073.000,00	1.018.888,49
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	230.000,00	230.000,00	133.150,83
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	20.000,00	20.000,00	6.707,00
RECEITA PATRIMONIAL	83.000,00	83.000,00	20.424,25
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	63.000,00	63.000,00	13.717,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.169.000,00	32.552.767,10	31.260.849,18
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	265.000,00	265.000,00	708.949,08
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	265.000,00	265.000,00	708.949,08
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**50.000,00**	**1.605.000,00**	**1.393.127,62**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	0,00	850.000,00	394.222,85
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IV)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	30.000,00	30.000,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (VI)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00	725.000,00	998.904,77
CONVÊNIOS	20.000,00	725.000,00	992.904,77
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	6.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	**50.000,00**	**755.000,00**	**998.904,77**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	**4.160.000,00**	**4.160.000,00**	**3.804.947,55**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	**30.740.000,00**	**32.828.767,10**	**32.451.461,66**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LÍQUIDAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (X)	**28.821.000,00**	**30.474.371,53**	**28.013.104,31**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.051.000,00	17.589.490,00	16.599.894,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	25.000,00	93.000,00	91.465,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.745.000,00	12.791.881,53	11.321.744,57
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**28.796.000,00**	**30.381.371,53**	**27.921.639,17**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**1.158.000,00**	**6.515.184,06**	**3.603.052,95**
INVESTIMENTOS	433.000,00	6.046.184,06	3.137.655,63
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XIV)	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XV)	0,00	0,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	700.000,00	469.000,00	465.397,32
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	**458.000,00**	**6.046.184,06**	**3.137.655,63**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	**1.000.000,00**	**950.000,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	**30.254.000,00**	**37.377.555,59**	**31.059.294,80**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	**486.000,00**	**-4.548.788,49**	**1.392.166,86**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-4.700.000,00

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 **Órgão: Consolidado**

RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	77.945,74	92.174,77	104.582,53	105.735,34	383.055,66	147.167,78	159.898,28	232.611,90	151.783,42	194.158,29	188.349,65	291.496,50	2.128.959,86
CONTRIBUIÇÕES	93.200,20	96.225,57	106.252,88	109.126,77	105.629,00	105.385,69	106.864,71	103.037,42	105.179,80	102.894,29	107.333,68	10.909,31	1.152.039,32
RECEITA PATRIMONIAL	344,90	603,00	604,19	131.289,23	0,00	45,29	-131.286,69	9.620,57	6.437,17	54,21	757,66	1.954,72	20.424,25
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	5.616,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.616,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.567.798,35	2.555.082,36	2.286.510,83	1.782.940,17	2.262.260,61	2.304.540,48	2.586.091,92	3.002.775,45	2.505.841,68	3.357.687,63	2.710.337,15	3.338.982,55	31.260.849,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.300,88	3.460,41	3.171,00	2.302,36	13.805,18	6.390,46	6.011,27	11.860,40	16.743,46	8.984,45	427.099,10	202.204,11	703.333,08
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	**2.740.590,07**	**2.753.162,11**	**2.501.121,43**	**2.131.393,87**	**2.764.750,45**	**2.563.529,70**	**2.727.579,49**	**3.359.905,74**	**2.785.985,53**	**3.663.778,87**	**3.433.877,24**	**3.845.547,19**	**35.271.221,69**

DEDUÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	81.285,08	88.320,23	93.938,83	95.123,93	94.394,47	95.041,97	95.243,10	94.015,61	96.290,04	93.260,90	91.974,33	0,00	1.018.888,49
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB	361.015,62	373.697,07	285.002,31	228.073,11	231.886,01	267.428,14	219.169,29	260.622,48	287.375,03	498.310,91	382.220,75	410.146,83	3.804.947,55
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**442.300,70**	**462.017,30**	**378.941,14**	**323.197,04**	**326.280,48**	**362.470,11**	**314.412,39**	**354.638,09**	**383.665,07**	**591.571,81**	**474.195,08**	**410.146,83**	**4.823.836,04**

TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**2.298.289,37**	**2.291.144,81**	**2.122.180,29**	**1.808.196,83**	**2.438.469,97**	**2.201.059,59**	**2.413.167,10**	**3.005.267,65**	**2.402.320,46**	**3.072.207,06**	**2.959.682,16**	**3.435.400,36**	**30.447.385,65**
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)													
(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00
TOTAL (V)=(III-IV)	**2.298.289,37**	**2.291.144,81**	**2.122.180,29**	**1.808.196,83**	**2.438.469,97**	**2.201.059,59**	**2.413.167,10**	**2.525.267,65**	**2.402.320,46**	**3.072.207,06**	**2.959.682,16**	**3.435.400,36**	**29.967.385,65**
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)													
(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII)=(V-VI)	**2.298.289,37**	**2.291.144,81**	**2.122.180,29**	**1.808.196,83**	**2.438.469,97**	**2.201.059,59**	**2.413.167,10**	**2.525.267,65**	**2.402.320,46**	**3.072.207,06**	**2.959.682,16**	**3.435.400,36**	**29.967.385,65**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 **Consolidado**

ENTIDADE / FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					INSCRIÇÕES		SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	**555.358,79**	**657.371,43**	**490.953,66**	**417.196,72**	**474.514,29**	**1.811,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**136.350,15**	**182.857,14**
RECURSOS PRÓPRIOS	522.432,50	53.800,00	53.800,00	385.500,43	53.800,00	1.811,92	0,00	0,00	0,00	135.120,15	0,00
RECURSOS ESTADUAIS	0,00	375.000,00	375.000,00	0,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS FEDERAIS	32.926,29	228.571,43	62.153,66	31.696,29	45.714,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00	182.857,14
TOTAL	**555.358,79**	**657.371,43**	**490.953,66**	**417.196,72**	**474.514,29**	**1.811,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**136.350,15**	**182.857,14**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prestação de contas

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RECEITA DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	1.695.000,00	1.775.489,47
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.490.000,00	10.432.298,56
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	10.070.000,00	9.343.030,39
TOTAL	**23.255.000,00**	**21.550.818,42**
RETENÇÕES AO FUNDEB	4.160.000,00	3.804.947,55
RECEITA LÍQUIDA	**19.095.000,00**	**17.745.870,87**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	5.813.750,00	5.387.704,60

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**6.694.758,00**	**28,79**	**6.218.468,12**	**28,85**	**6.218.468,12**	**28,85**	**6.153.033,58**	**28,55**
EDUCAÇÃO INFANTIL	785.068,00	3,38	742.732,52	3,45	742.732,52	3,45	726.635,26	3,37
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1.749.690,00	7,52	1.670.788,05	7,75	1.670.788,05	7,75	1.621.450,77	7,52
RETENÇÕES AO FUNDEB	4.160.000,00	17,89	3.804.947,55	17,66	3.804.947,55	17,66	3.804.947,55	17,66

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	**6.218.468,12**	**28,85**	**6.218.468,12**	**28,85**	**6.153.033,58**	**28,55**
EDUCAÇÃO INFANTIL	742.732,52	3,45	742.732,52	3,45	726.635,26	3,37
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1.670.788,05	7,75	1.670.788,05	7,75	1.621.450,77	7,52
RETENÇÕES AO FUNDEB	3.804.947,55	17,66	3.804.947,55	17,66	3.804.947,55	17,66

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

BRUNO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário da Educação

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigo 21 e 22 da Lei Federal n 11.494/2007)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.200.000,00	5.462.762,23
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	33.000,00	1.331,22
TOTAL	**6.233.000,00**	**5.464.093,45**

RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada Para Exercicio	Retido Ate o Periodo
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.160.000,00	3.804.947,55

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
TOTAL DA RECEITA	6.233.000,00	5.464.093,45
MAGISTÉRIO (60%)	3.739.800,00	3.278.456,07

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERIODO

	Transferências Recebidas	Retenções
TOTAL DA RECEITA	5.462.762,23	3.804.947,55
Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)		**1.657.814,68**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**6.585.647,37**	**105,65**	**5.464.093,45**	**100,00**	**5.464.093,45**	**100,00**	**5.464.093,45**	**100,00**
MAGISTÉRIO	4.701.350,00	75,42	3.802.428,17	69,58	3.802.428,17	69,58	3.802.428,17	69,58
OUTRAS	1.884.297,37	30,23	1.661.665,28	30,41	1.661.665,28	30,41	1.661.665,28	30,41

DEDUÇÕES

TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL			**5.464.093,45**	**100,00**	**5.464.093,45**	**100,00**	**5.464.093,45**	**100,00**
MAGISTÉRIO			3.802.428,17	69,58	3.802.428,17	69,58	3.802.428,17	69,58
OUTRAS			1.661.665,28	30,41	1.661.665,28	30,41	1.661.665,28	30,41

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

BRUNO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário da Educação

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

RECEITA DE IMPOSTOS		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	1.695.000,00	1.775.489,47
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.730.000,00	9.717.144,71
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	10.070.000,00	9.343.030,39
SUB TOTAL	**22.495.000,00**	**20.835.664,57**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	3.374.250,00	3.125.349,69

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/ RECURSOS PRÓPRIOS	5.373.800,00	23,89	5.182.843,89	24,87	5.182.843,89	24,87	5.042.065,22	24,20
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			**5.182.843,89**	**24,87**	**5.182.843,89**	**24,87**	**5.042.065,22**	**24,20**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

RITA DA SILVA PEREIRA
Secretária da Saúde

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 — **Órgão: Poder Executivo**

DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL
VENCTOS. E VANTAGENS FIXAS - PESSOA ATIVO	893.952,95	938.363,11	926.747,60	920.849,97	890.317,41	920.410,50	991.185,00	899.934,67	901.681,60	932.806,60	857.086,03	1.366.943,04	11.440.278,48
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	11.706,40	6.815,77	1.774,37	4.146,63	4.146,63	4.146,63	4.146,63	5.179,53	2.704,33	4.064,42	5.066,68	4.064,42	57.962,44
REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	4.234,98	202.234,98
ENCARGOS SOCIAIS	166.627,08	190.804,16	198.915,96	195.436,20	192.971,60	198.197,69	191.550,91	38.656,04	29.589,42	35.028,84	38.767,97	1.011.645,68	2.488.191,55
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS	219.711,09	214.722,18	249.446,98	230.916,52	235.943,62	241.949,90	242.674,26	242.588,38	249.475,99	251.633,76	257.084,97	30.110,63	2.666.258,28
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	26.647,52	63.563,28	64.943,51	45.861,01	85.469,69	66.659,64	-24.127,97	55.114,06	60.604,77	55.116,70	76.684,08	57.883,09	634.419,38
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40.017,48	24.241,07	38.622,43	16.788,50	19.860,70	55.158,21	39.076,61	31.616,71	59.495,39	30.683,97	51.849,57	273.507,46	680.918,10
SUBTOTAL (I)	**1.376.662,52**	**1.456.509,57**	**1.498.450,85**	**1.431.998,83**	**1.446.709,65**	**1.504.522,57**	**1.462.505,44**	**1.291.089,39**	**1.321.551,50**	**1.327.334,29**	**1.304.539,30**	**2.748.389,30**	**18.170.263,21**

DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL
INDENIZAÇÃO POR DEMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	40.017,48	24.241,07	38.622,43	16.788,50	19.860,70	55.158,21	39.076,61	31.616,71	59.495,39	30.683,97	51.849,57	273.507,46	680.918,10
DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADO	197.344,47	193.766,85	228.491,65	209.961,19	211.515,55	219.901,80	221.672,22	220.164,38	228.473,95	230.631,72	234.499,36	0,00	2.396.423,14
SUBTOTAL (II)	**237.361,95**	**218.007,92**	**267.114,08**	**226.749,69**	**231.376,25**	**275.060,01**	**260.748,83**	**251.781,09**	**287.969,34**	**261.315,69**	**286.348,93**	**273.507,46**	**3.077.341,24**

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL

TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**1.139.300,57**	**1.238.501,65**	**1.231.336,77**	**1.205.249,14**	**1.215.333,40**	**1.229.462,56**	**1.201.756,61**	**1.039.308,30**	**1.033.582,16**	**1.066.018,60**	**1.018.190,37**	**2.474.881,84**	**15.092.921,97**

Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo de Apuração da D.C.L. (Exceto Previdência)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício Atual		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC				
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL	2.923.159,88	2.715.377,10	2.689.956,23	3.888.114,75
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	1.584.156,84	1.407.776,19	1.405.272,53	1.404.019,84
DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.561.483,76	1.407.776,19	1.405.272,53	1.404.019,84
PREVIDENCIÁRIAS	1.561.483,76	1.407.776,19	1.405.272,53	1.404.019,84
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DO FGTS	22.673,08	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	1.339.003,04	1.307.600,91	1.284.683,70	2.484.094,91
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (INCLUSIVE) -	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	664.290,49	604.592,38	604.412,74	606.587,90
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**3.587.450,37**	**3.319.969,48**	**3.294.368,97**	**4.494.702,65**
DEDUÇÕES				
ATIVO DISPONÍVEL	3.083.864,39	3.449.720,79	4.607.509,92	3.150.418,60
HAVERES FINANCEIROS	15.143,66	15.143,66	15.240,90	13.848,75
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	555.358,79	207.230,75	276.133,98	152.789,52
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**2.543.649,26**	**3.257.633,70**	**4.346.616,84**	**3.011.477,83**
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000	109.938,37	109.938,37	109.938,37	3.636,29
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	20.925,58	20.925,58	20.925,58	20.925,58
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	-657.371,43
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**130.863,95**	**130.863,95**	**130.863,95**	**-632.809,56**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	**1.043.801,11**	**62.335,78**	**-1.052.247,87**	**1.483.224,82**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**28.265.890,38**	**27.810.499,80**	**28.804.544,81**	**29.967.385,65**
PERCENTUAL DA DC SOBRE A RCL (I / IV)	**12,69**	**11,94**	**11,44**	**15,00**
PERCENTUAL DA DCL SOBRE A RCL (III / IV)	**3,69**	**0,22**	**-3,65**	**4,95**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO	**120,00**	**120,00**	**120,00**	**120,00**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Regime de Previdência)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício Atual		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA - DC (I)				
PASSIVO ATUARIAL	27.063.200,05	31.287.331,07	31.287.331,07	31.287.331,07
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA - DC (I)	**27.063.200,05**	**31.287.331,07**	**31.287.331,07**	**31.287.331,07**
DEDUÇÕES (II)				
ATIVO DISPONÍVEL	447.464,66	235.182,50	1.155.385,49	4.098,02
HAVERES FINANCEIROS	30.178.862,86	30.719.234,34	31.171.870,70	28.891.780,90
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**30.626.327,52**	**30.954.416,84**	**32.327.256,19**	**28.895.878,92**
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	**-3.563.127,47**	**332.914,23**	**-1.039.925,12**	**2.391.452,15**

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2020 a Dezembro/2020 **Poder Executivo**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**29.967.385,65**	**100,00**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	15.092.921,97	50,36
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	16.182.388,25	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	15.373.268,84	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO	**29.967.385,65**	**0,00**
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	1.483.224,82	4,95
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	35.960.862,78	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	6.592.824,84	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	394.222,85	1,32
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	4.794.781,70	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	2.097.717,00	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal

MARTA REGINA P. PINTO NETO
Contadora

ANDRÉ APARECIDO DANIEL MOLEIRO
Controle Interno

Notas: Publicação Parcial. Após o encerramento do exercício, os relatórios oficiais serão republicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 – Centro – CEP 14.775-000
Fones: (17) 3347-9900 / 3347-9999

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021

EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, nos termos da legislação vigente torna pública a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS para a realização das PROVAS OBJETIVAS do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 que serão realizadas no dia 31/01/2021. A divisão das salas será feita de maneira que se cumpra as medidas de prevenção exigidas quanto a espaçamento para evitar a propagação do novo coronavírus.

O certame será realizado nos horários e local conforme especificados a seguir:

QUADRO DE HORÁRIO DAS PROVAS

Cargos	Horário das Provas	Local
✓ Professor de Educação Básica I (PEB I) ✓ Professor de Educação Básica (PEB II) – Português ✓ Professor de Educação Básica (PEB II) – Matemática ✓ Professor de Educação Básica (PEB II) – História ✓ Professor de Educação Básica (PEB II) – Arte ✓ Professor de Educação Básica (PEB II) – Ed. Especial	8h às 10h30m	EMEF. "OLINTO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA" Rua Justino Fazzuoli nº 425 – Centro – Jaborandi/SP
✓ Professor de Educação Infantil (PEI) ✓ Professor de Educação Básica (PEB II) – Inglês ✓ Professor de Educação Básica (PEB II) – Ciências ✓ Professor de Educação Básica (PEB II) – Geografia ✓ Professor de Educação Básica (PEB II) – Ed. Física	12h30m às 15h	
✓ Prof. de Ed. Básica I (PEB I) – Prof. Adjunto Substituto ✓ Prof. de Ed. Básica II (PEB II) – Prof. Adjunto Substituto ✓ Professor de Educação Básica (PEB II) – Informática	15h30m às 18h	

Os portões serão abertos aos candidatos com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início das provas acima especificados para que os mesmos tomem conhecimento dos locais onde serão aplicadas as provas, não sendo permitida, em hipótese alguma a entrada de candidatos após o fechamento dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JABORANDI-SP
CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 – Centro – CEP 14.775-000
Fones: (17) 3347-9900 / 3347-9999

Com o objetivo de minimizar a possibilidade de contágio pelo novo coronavirus, os candidatos serão submetidos ao processo de verificação da temperatura corporal, quando do acesso ao local de aplicação das provas. Candidatos que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8ºC não poderão realizar as provas por conta do risco de contaminação dos demais candidatos e equipes de aplicadores.

Os candidatos que compõe o grupo de risco poderão estar solicitando condições especiais para a realização das provas objetivas em ambiente mais restrito, enviando sua solicitação com a devida justificativa até o dia 27/01/2021 para o e-mail: proamassessoriaeconsultoria@yahoo.com.br.

Os candidatos deverão comparecer ao local designado para as provas munidos de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (sem o qual não será possível a realização das mesmas), comprovante de pagamento (somente aos candidatos que não tiveram seus nomes homologados) e caneta azul ou preta para a realização da Prova Objetiva.

Somente poderão adentrar aos locais de provas, os candidatos que estiverem usando máscaras de proteção, devendo permanecer com a mesma durante todo o período de realização das provas.

Município de Jaborandi/SP, 25 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS (PcD)

02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000210	RAFAELA MODENEZI FERREIRA COELHO	00000479538797	28/12/1991

Município de Jaborandi – Estado de São Paulo
www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS (PcD)

13 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000212	RAFAELA MODENEZI FERREIRA COELHO	00000479538797	28/12/1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

01 - PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000168	ARACI ÉRICA DA CRUZ BERGAMO	00000419948922	15/09/1983
2	0000256	CRISTIANE DOS SANTOS	00000414711129	17/12/1981
3	0000043	LUCIA HELENA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA	00000213756535	16/05/1970
4	0000052	MARAÍSA PIO PENQUES BIANQUI	00000429747287	27/08/1983
5	0000074	MARCELA DA SILVA CORRÊA	00000429745230	06/10/1987
6	0000035	PRISCILA LIMA RAMALHO	00000035304927	07/11/1981
7	0000161	RENATA RODRIGUES MURAD	00000440318634	01/08/1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000021	ALINE CRISTINA GUILHERME CARVALHO	00000429743774	01/03/1986
2	0000007	ALINE SPIANDORE PEREIRA BOTAN	00000412396592	17/10/1986
3	0000223	ALYNNE ALVES DE ALMEIDA	0000047319885X	27/02/1991
4	0000259	AMANDA DA SILVA MURRA	00000586453660	23/06/2000
5	0000253	ANA HELENA MIGUEL ABILIO	00000487958974	11/04/2001
6	0000050	ANALUDANIELA MOURA MESQUITA	00000024541650	31/07/1975
7	0000118	ANDRE RICARDO BEGIO	00000415730417	10/10/1986
8	0000323	ANDRIELLE CRISTINE TRELINSKI CATALDO	00000107804447	31/08/1993
9	0000143	APARECIDA CARLA MURRA SALES	00000429745412	09/10/1986
10	0000169	ARACI ÉRICA DA CRUZ BERGAMO	00000419948922	15/09/1983
11	0000319	BEATRIZ ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	00000498250507	11/02/1998
12	0000135	BEATRIZ DOS SANTOS ARDENGUE	00000565032483	06/10/1998
13	0000150	BIANCA SERTORI	00000453407225	14/06/1998
14	0000086	BRUNA DE PAULA GONZAGA	00000049540861	07/12/1995
15	0000284	CAROLINA DE MARCHI ALFINETE	00000471070282	09/09/1990
16	0000005	CAROLINE APARECIDA MACIEL DRUBI	00000407169714	27/05/1994
17	0000010	CÍNTIA DANIELE APARECIDA DA SILVA GOMES DA CRUZ	00000481642195	02/07/1992
18	0000195	CLAUDIA VALERIA DE BELLO	00000242464130	18/08/1971
19	0000088	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA BARREIRO	00000455755425	23/06/1983
20	0000156	CRISTIANE FERREIRA SILVA	00000239376584	11/02/1974
21	0000128	DAIANA APARECIDA MACHADO	00000480461314	29/02/1992
22	0000313	DANIELA DO CARMO CANTISANO	00000242446814	07/12/1973
23	0000196	DEISE APARECIDA DE BELLO	00000252812645	22/09/1974
24	0000085	EDIMARA APARECIDA PADULA PINTO DIONIZIO	00000033044508	13/02/1980
25	0000053	EDUARDA DE CÁSSIA GIMENES LEÃO	00000495545223	24/06/1999
26	0000163	ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA CAUSIN	00000419948661	15/05/1985
27	0000040	ELISANGELA DE OLIVEIRA MIGUEL	00000033044489	09/09/1980
28	0000306	FÁTIMA MARTINS DA SILVA	00000239376213	25/10/1973
29	0000122	FERNANDA PEREIRA CUSTODIO	00000351818182	14/10/1980
30	0000067	FERNANDA TAIS DE OLIVEIRA	00000040756219	11/09/1993
31	0000226	FLAVIA APARECIDA CAPUCHO BRESQUI	00000242453983	23/05/1975
32	0000236	FLÁVIA APARECIDA PINHEIRO DE PINHO	00000579718499	12/10/1998
33	0000157	FLÁVIA CRISTINA TRIVELATO	00000412402701	03/11/1980
34	0000097	FLÁVIA REGINA CORRÊA	00000330445261	12/06/1984
35	0000027	GIOMARA MACHADO PASCON	00000429744304	14/12/1988
36	0000199	GLENDA CARDOSO DA CRUZ	00000580774958	24/10/2000
37	0000141	GRAZIELA ANUNCIAÇÃO	00000407182093	08/11/1994
38	0000177	IANARA CARLA CAUZIN DE SOUZA	00000414681204	23/09/1985
39	0000113	ISABELA CAMOLESI FREDERICO	00000495548947	11/01/1999
40	0000304	IVONEUDE DOS SANTOS DA SILVA	00000652096293	11/12/1977
41	0000162	JEANE APARECIDA SOUTO DE OLIVEIRA	00000004724470	30/09/1972
42	0000272	JOSIANE CRISTINA SARANZO	00000302561791	30/11/1978
43	0000167	JULIANA CARLA ROSA	00000440316996	01/11/1986
44	0000038	KARINA ASSIS PINHO SAVAN	00000041571555	12/02/1987
45	0000186	KATIA CRISTINA AGUILLAR DE MORAIS	00000407672527	25/11/1984
46	0000239	LAIS DOS SANTOS FAGUNDES SILVA	00000489334374	22/05/1993
47	0000121	LIGIA MARIA BENTO CAIRES	00000415729762	08/06/1988
48	0000159	LÚCIA HELENA FERREIRA	00000429746234	16/09/1983
49	0000194	LUCIENE DE CARVALHO	00000474719807	13/07/1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

50	0000245	MABOLI DAMIANI MEDEIROS ALFINETO	00000415735130	10/11/1982
51	0000099	MARCELA DE PAULA GONZAGA CAMOLES	00000042974699	13/08/1984
52	0000289	MARIA CRISTIANE ALVES DOS REIS	00000488878230	21/01/1993
53	0000152	MARIA EDUARDA APARECIDA DE ARAÚJO	00000453425173	29/04/1998
54	0000063	MARINA PERES PINTO NETO	00000407222753	18/09/1994
55	0000204	MARLI MIQUELETI JUNQUEIRA TEDESCHI	00000267280476	27/11/1969
56	0000260	MICHELE CRISTINA CAPUCHO	00000463020947	09/07/1989
57	0000045	MIRELE FERNANDA PENQUES MARIANO	00000429464150	29/07/1997
58	0000176	MIRIAM PEREIRA	00000353627136	24/10/1981
59	0000082	MÔNICA ALMEIDA DA SILVA MOREIRA	00000306020695	17/01/1980
60	0000229	NOEMI VITALINA SFORCINI BALDO	00000280759496	19/07/1979
61	0000299	PAMELA PEREIRA ROLIM	00000453376848	21/02/2000
62	0000249	PATRÍCIA ANGELINA GENTINI	00000497252326	13/04/1996
63	0000213	PATRÍCIA APARECIDA COVINO MARQUES	00000302561808	07/05/1979
64	0000237	PATRICIA FERNANDES AZEVEDO	00000457165716	28/12/1988
65	0000102	POLLIANA HENRIQUE DA SILVA PINA	00000470221811	25/01/1999
66	0000015	PRISCILA CRISTINA ARDENGUE	00000462361603	28/03/1991
67	0000033	PRISCILA LIMA RAMALHO	00000035304927	07/11/1981
68	0000054	QUEROLI APARECIDA COSTA	00000446423336	25/02/1989
69	0000210	RAFAELA MODENEZI FERREIRA COELHO	00000479538797	28/12/1991
70	0000180	REGIANE APARECIDA MARTINS DA SILVA	00000336784740	27/08/1981
71	0000174	RENATA APARECIDA PAVANIN OLIVARI	00000415732220	05/05/1986
72	0000130	RENATA CRISTINA DANIEL VENÂNCIO	00000204801382	26/04/1971
73	0000265	ROBERTA MARIA FERREIRA NEVES	00000480130401	27/07/1991
74	0000221	TACIANI APARECIDA GUIZELINI HOSHINA	00000324733975	24/02/1980
75	0000291	TALITA LAVORATO	00000471095436	19/02/1991
76	0000144	TÂNIA REGINA RODRIGUES INOCÊNCIO	00000297578236	07/10/1979
77	0000230	TASSIA DOMINGUES MARQUES	00000446784333	18/02/1989
78	0000296	TAYLAINE APARECIDA ELOY DA SILVA	00000446784540	28/01/1989
79	0000155	THAINARA BEATRIZ VICENTE DO NASCIMENTO	00000453426542	04/11/1998
80	0000173	VALÉRIA COSTA DE SOUSA	00000662751401	29/08/1989
81	0000094	VANESSA ALINE VIEIRA DOS SANTOS	00000407473725	16/02/1985
82	0000191	VANESSA PEREIRA DE SOUZA	00000457166411	03/05/1989
83	0000308	VANIA CLAUDIA RIBEIRO	00000307505212	30/09/1979

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000034	ALINE CRISTINA GUILHERME CARVALHO	00000429743774	01/03/1986
2	0000008	ALINE SPIANDORE PEREIRA BOTAN	00000412396592	17/10/1986
3	0000183	CAMILA CRISTINA ARDENGUI DE LIMA	00000414680558	20/01/1985
4	0000247	CAMILA GOMES CARVALHO DE OLIVEIRA	00000460010013	14/04/1989
5	0000091	CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA BARREIRO	00000455755425	23/06/1983
6	0000129	DAIANA APARECIDA MACHADO	00000480461314	29/02/1992
7	0000222	ELAINE ESTORTE DE ANDREIS	00000239384714	09/03/1973
8	0000274	ELISABETE GUIROTO DA SILVA	00000252899465	01/08/1974
9	0000325	ERIKA CRISTINA SEVIOLA DO NASCIMENTO	00000324734177	21/02/1981
10	0000285	FERNANDA LADEIA CURI	00000028075839	03/05/1977
11	0000111	GABRIELA BENEDETI FONSECA	00000479528342	16/10/1991
12	0000047	GISLENE MENDES PERON	00000473201513	13/02/1991
13	0000271	GRAZIELA ANUNCIAÇÃO	00000407182093	08/11/1994
14	0000178	IANARA CARLA CAUZIN DE SOUZA	00000414681204	23/09/1985
15	0000303	IVONEUDE DOS SANTOS DA SILVA	00000652096293	11/12/1977
16	0000225	JULIANA CARLA ROSA	00000440316996	01/11/1986
17	0000185	KATIA CRISTINA AGUILLAR DE MORAIS	00000407672527	25/11/1984
18	0000269	LAIRA ARGENTÃO DE SOUZA	00000499787456	16/04/1996
19	0000240	LAIS DOS SANTOS FAGUNDES SILVA	00000489334374	22/05/1993
20	0000193	MAIZA CRISTINA NORBERTO	00000476181628	09/11/1990
21	0000297	MARCELINA CRISTINA PEREIRA SOARES	00000295676619	05/01/1977
22	0000309	MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS	00000389329587	28/05/1990
23	0000255	MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	00000002740016	06/05/1986
24	0000235	MARIA CRISTIANE DE SOUSA LIMA PESSINATO	00000440318567	03/08/1985
25	0000066	MARINA PERES PINTO NETO	00000407222753	18/09/1994
26	0000205	MARLI MIQUELETI JUNQUEIRA TEDESCHI	00000267280476	27/11/1969
27	0000087	MÔNICA ALMEIDA DA SILVA MOREIRA	00000306020695	17/01/1980
28	0000109	NATÁCIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA	00000450326032	23/05/1988
29	0000231	NOEMI VITALINA SFORCINI BALDO	00000280759496	19/07/1979
30	0000018	PÂMELA PEREIRA DA SILVA	00000042946096	04/05/1998
31	0000250	PATRÍCIA ANGELINA GENTINI	00000497252326	13/04/1996
32	0000214	PATRÍCIA APARECIDA COVINO MARQUES	00000302561808	07/05/1979
33	0000175	RENATA APARECIDA PAVANIN OLIVARI	00000415732220	05/05/1986
34	0000322	ROSANA GALDIANO BACH FRANGIOSI	00000223786603	13/03/1973
35	0000030	ROSELI HONÓRIO PAULINO VERNILLO	0000025905091X	26/07/1970
36	0000276	SABRINA PEREIRA SOARES	00000451753070	14/10/1996
37	0000282	SANDRA COSTA JUSTINO	00000463008881	18/09/1989
38	0000288	SILMARA DA SILVA	00000280759514	13/08/1978
39	0000013	TÂNIA REGINA RODRIGUES INOCÊNCIO	00000297578236	07/10/1979
40	0000257	TAYLAINE APARECIDA ELOY DA SILVA	00000446784540	28/01/1989
41	0000093	VANESSA ALINE VIEIRA DOS SANTOS	00000407473725	16/02/1985
42	0000192	VANESSA PEREIRA DE SOUZA	00000457166411	03/05/1989
43	0000200	VANESSA ROCHA	00000479125958	15/11/1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) CIÊNCIAS - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000089	BIANCA DE PAULA GONZAGA	00000495408153	07/12/1995
2	0000145	BRIDA TURIONI MARTINEZ	00000049539094	01/07/1995
3	0000172	DALILA SILVANA ZEITUM	00000105231964	06/07/1995
4	0000138	JOSÉ REGINALDO NOGUEIRA	00000191076818	14/07/1969
5	0000016	NAIARA DE SOUZA	00000462357855	23/05/1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) ARTE - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000287	ADRIELI MARETTI SERVEGERO VIEIRA	00000415730326	31/05/1987
2	0000290	ANDRE DA SILVA	00000462024775	22/12/1989
3	0000149	LILIAN APARECIDA DA SILVA TRABAQUIM	00000414679660	11/04/1986
4	0000281	VIVIANA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO	00000282186967	23/05/1977

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) EDUCAÇÃO FÍSICA - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000083	BENEDITO DIONIZIO JUNIOR	00000245416419	22/01/1974
2	0000248	DIEGO DALVAN PANTOJA MONICO	00000007831735	21/06/1996
3	0000058	DRIELI ROBERTA CAMOLESI	00000414680583	15/04/1985
4	0000019	FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DE NORONHA	00000487948373	25/02/1993
5	0000012	JAMES CORREA BIANQUI	00000330445479	11/02/1981
6	0000228	JULIO MARADONA CONSTANTINO	00000041467752	25/09/1988
7	0000046	LISIA MARIA DOSA SANTOS RODRIGUES	00000479511354	10/10/1991
8	0000136	MANOEL PEREIRA FRANCISCO NETO	00000431538256	29/04/1988
9	0000037	RAFAEL AUGUSTO CARDOZO	00000286794433	11/12/1978
10	0000209	RENAN BRUNOZI PIASSI	00000462362346	02/03/1990
11	0000026	RENATA BRAIT	00000483035531	13/10/1992
12	0000064	SAMANTA GARCIA BORZI	00000445765525	01/11/1988
13	0000061	YAGO SOUZA BORGES	00000487876714	26/01/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) GEOGRAFIA - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000103	ELUIZA DE FELICIA TORTORELLI FABRO	00000044032099	12/04/1985
2	0000060	MATHEUS FONTES SILVA	00000386736698	17/10/1998
3	0000277	SABRINA PEREIRA SOARES	00000451753070	14/10/1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

08 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) HISTÓRIA - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000020	ANA PATRICIA MARTINS	00000429745400	22/12/1985
2	0000314	DANIELA DO CARMO CANTISANO	00000242446814	07/12/1973
3	0000318	FRANCISCA MAIARA DA SILVA	00000454675987	21/07/1996
4	0000202	FRANCISCO DENIS SOUZA GOMES	00000005164543	20/11/1990
5	0000055	MATHEUS FONTES SILVA	00000386736698	17/10/1998
6	0000137	NELCIVAN FRANCISCO DE SOUSA	00000457978351	27/12/1994
7	0000316	TATIANE DE SOUZA FERREIRA	00000429747858	05/10/1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

09 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) INFORMÁTICA - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000132	RENATA CRISTINA DANIEL VENÂNCIO	00000204801382	26/04/1971
2	0000261	WILSON PIASSI NETO	00000414678461	15/11/1987

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) INGLÊS - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000217	ÉRICA DA SILVA ALVES FERREIRA	00000406711100	17/07/1995
2	0000206	FERNANDA APARECIDA CAMOLESI	00000457158542	02/02/1989
3	0000266	JOSIETE MIRANDA MOURA	00000630934642	12/07/1986
4	0000080	NAINA BEATRIZ MATOS	00000481251856	03/04/1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

12 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) PORTUGUÊS - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000292	ADAIR APARECIDA DE SOUZA	00000007122448	25/11/1953
2	0000215	ÉRICA DA SILVA ALVES FERREIRA	00000406711100	17/07/1995
3	0000187	ERIK WILLIAM BALIEIRO	00000497051965	31/05/1994
4	0000203	FERNANDA APARECIDA CAMOLESI	00000457158542	02/02/1989
5	0000267	JOSIETE MIRANDA MOURA	00000630934642	12/07/1986
6	0000270	JULIANA OLIVEIRA MAFRA PEIXOTO	00000412197650	18/05/1985
7	0000233	LUCILENE DA SILVA	00000205694329	30/10/1971

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

13 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000294	ADAIR APARECIDA DE SOUZA	00000007122448	25/11/1953
2	0000300	ADRIANA FOLETO FIRMINO LOPES	00000270100118	14/07/1976
3	0000286	ADRIELI MARETTI SERVEGERO VIEIRA	00000415730326	31/05/1987
4	0000024	ALINE CRISTINA GUILHERME CARVALHO	00000429743774	01/03/1986
5	0000068	ALINE FERNANDA CANDIDO LASSALLE	00000341344011	27/11/1982
6	0000079	AMANDA BEATRIZ DA SILVA	00000048116392	10/09/1991
7	0000051	ANALUDANIELA MOURA MESQUITA	00000024541650	31/07/1975
8	0000120	ANDRE RICARDO BEGIO	00000415730417	10/10/1986
9	0000326	ANDREIA ARACELLI SABINO	00000442697752	24/05/1982
10	0000238	ANDREZA FAGUNDES COSTA	00000480406996	30/01/1992
11	0000170	ARACI ÉRICA DA CRUZ BERGAMO	00000419948922	15/09/1983
12	0000165	BEATRIZ DOS SANTOS ARDENGUE	00000565032483	06/10/1998
13	0000293	BEATRIZ HELENA PARO FORTE	00000324940336	02/07/1983
14	0000151	BIANCA SERTORI	00000453407225	14/06/1998
15	0000311	BRUNA DE PAULA GONZAGA	00000049540861	07/12/1995
16	0000184	CAMILA CRISTINA ARDENGUI DE LIMA	00000414680558	20/01/1985
17	0000278	CAMILA GOMES CARVALHO DE OLIVEIRA	00000460010013	14/04/1989
18	0000148	CÍNTIA DANIELE APARECIDA DA SILVA GOMES DA CRUZ	00000481642195	02/07/1992
19	0000131	DAIANA APARECIDA MACHADO	00000480461314	29/02/1992
20	0000166	DAIANA ROBERTA LOPES ZANCHETA	00000457195873	10/11/1989
21	0000028	DANIELI JUSTINO DA SILVA	00000414679209	14/10/1987
22	0000220	ELAINE ESTORTE DE ANDREIS	00000239384714	09/03/1973
23	0000280	ELUIZA DE FELICIA TORTORELLI FABRO	00000044032099	12/04/1985
24	0000275	FERNANDA APARECIDA PIASSI CORRADINI	00000467951378	15/12/1995
25	0000123	FERNANDA PEREIRA CUSTODIO	00000351818182	14/10/1980
26	0000077	FERNANDA TAIS DE OLIVEIRA	00000040756219	11/09/1993
27	0000158	FLÁVIA CRISTINA TRIVELATO	00000412402701	03/11/1980
28	0000098	FLÁVIA REGINA CORRÊA	00000330445261	12/06/1984
29	0000114	FRANCIANE DINIZ TURCATO SALES	00000303653358	02/12/1978
30	0000112	GABRIELA BENEDETI FONSECA	00000479528342	16/10/1991
31	0000062	GISLENE MENDES PERON	00000473201513	13/02/1991
32	0000142	GRAZIELA ANUNCIAÇÃO	00000407182093	08/11/1994
33	0000179	IANARA CARLA CAUZIN DE SOUZA	00000414681204	23/09/1985
34	0000115	ISABELA CAMOLESI FREDERICO	00000495548947	11/01/1999
35	0000201	JANILSSA PANTOJA MIRANDA	00000659164061	09/01/1997
36	0000164	JEANE APARECIDA SOUTO DE OLIVEIRA	00000004724470	30/09/1972
37	0000301	JÉSSICA PIASSI CORRADÍNI PINHEIRO	00000404487087	15/03/1994
38	0000127	JOSIANE GUILHERME	00000414680066	15/09/1986
39	0000234	JULIANA NERE MAZINI	00000471628025	16/09/1990
40	0000241	LAIS DOS SANTOS FAGUNDES SILVA	00000489334374	22/05/1993
41	0000084	LAIS ROBERTA MATOS	00000473199841	16/12/1992
42	0000263	LILIAM APRECIDA ANDREUCCI DALPIM	00000330445157	26/10/1981
43	0000075	MARCELA DA SILVA CORRÊA	00000429745230	06/10/1987
44	0000312	MARCELA DE PAULA GONZAGA CAMOLES	00000042974699	13/08/1984
45	0000298	MARCELINA CRISTINA PEREIRA SOARES	00000295676619	05/01/1977
46	0000310	MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS	00000389329587	28/05/1990
47	0000160	MARIA ELVIRA CARDOSO	00000290969475	05/02/1979
48	0000171	MARIA LUIZA DA SILVA DALPIM	00000353049049	30/04/1982
49	0000069	MARINA PERES PINTO NETO	00000407222753	18/09/1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

50	0000295	MIRELE FERNANDA PENQUES MARIANO	00000429464150	29/07/1997
51	0000232	NOEMI VITALINA SFORCINI BALDO	00000280759496	19/07/1979
52	0000208	PATRÍCIA MARIA FRANCISCO	00000286795607	17/11/1976
53	0000017	PRISCILA CRISTINA ARDENGUE	00000462361603	28/03/1991
54	0000036	PRISCILA LIMA RAMALHO	00000035304927	07/11/1981
55	0000056	QUEROLI APARECIDA COSTA	00000446423336	25/02/1989
56	0000212	RAFAELA MODENEZI FERREIRA COELHO	00000479538797	28/12/1991
57	0000224	ROSANA MARCIA ALFINETE BENTO	00000270100131	21/04/1973
58	0000092	ROSIMEIRE APARECIDA ALVES BATISTA	00000489389119	28/11/1992
59	0000283	SANDRA COSTA JUSTINO	00000463008881	18/09/1989
60	0000023	TÂNIA REGINA RODRIGUES INOCÊNCIO	00000297578236	07/10/1979
61	0000254	THAIS DE CÁSSIA MARIANO DALPIM	00000041467981	07/04/1988
62	0000133	THAÍS PEREIRA PARO	00000351822112	24/10/1992
63	0000095	VANESSA ALINE VIEIRA DOS SANTOS	00000407473725	16/02/1985
64	0000181	VANESSA FULANETI DE ALMEIDA	00004906521004	15/01/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2021
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

14 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO - JABORANDI

#	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.
1	0000025	ANA PATRICIA MARTINS	00000429745400	22/12/1985
2	0000305	ANTONIO SERGIO CASSIANO JUNIOR	00000032476413	17/08/1980
3	0000101	BRUNA DE PAULA GONZAGA	00000049540861	07/12/1995
4	0000252	DIEGO DALVAN PANTOJA MONICO	00000007831735	21/06/1996
5	0000279	ELUIZA DE FELICIA TORTORELLI FABRO	00000044032099	12/04/1985
6	0000207	FERNANDA APARECIDA CAMOLESI	00000457158542	02/02/1989
7	0000139	JOSÉ REGINALDO NOGUEIRA	00000191076818	14/07/1969
8	0000268	JOSIETE MIRANDA MOURA	00000630934642	12/07/1986
9	0000273	LUCAS DE BRITO ÁVILA OLIVEIRA	00004872066712	15/10/1991
10	0000107	MARAÍSA PIO PENQUES BIANQUI	00000429747287	27/08/1983
11	0000100	MARCELA DE PAULA GONZAGA CAMOLES	00000042974699	13/08/1984
12	0000032	NAIARA DE SOUZA	00000462357855	23/05/1990
13	0000078	NAINA BEATRIZ MATOS	00000481251856	03/04/1992
14	0000049	RAFAEL JUSTINO DA SILVA	00000041468283	05/10/1983
15	0000216	SABRINA PEREIRA SOARES	00000451753070	14/10/1996